

ATA

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE 04 DE NOVEMBRO 2021

Nº 21/2021

PRESIDENTE: José Manuel Gonçalves. -----

VEREADORES PRESENTES: Eduardo Jorge Ribeiro Pinto, Maria José Fernandes Lacerda, Rui Filipe dos Anjos Teixeira, Manuel da Costa Monteiro, António Jorge de Sousa Pereira, Ana Luísa Couto de Almeida dos Santos. -----

SECRETARIOU: José Daniel Meireles Almeida Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira. -----

OUTRAS PRESENCAS: Reunião pública com uma presença. -----

- José Costa Cardoso, da Ferraria – Sedielos, Peso da Régua. -----

Solicitou esclarecimento e informação de: -----

Para quando a reparação de um tanque existente naquele lugar por o mesmo estar inativo há muitos anos. -----

O Presidente esclareceu que ainda não foi encontrada a melhor solução para aquela reparação mas que se está a desenvolver esforços para a resolução deste assunto. -----

- Pediu a resolução dos embargos que tem sobre a sua habitação já que os mesmos poderão ser sanados por acordo já existente com a câmara. -----

O Presidente esclareceu que o assunto já foi acordado, aguardando somente a apresentação pelo interessado de um projeto para a realização da obra. -----

Colocou a questão sobre os terrenos rústicos existentes nos limites no lugar da Ferraria – Sedielos, mas que se encontram cadastrados como terrenos pertencentes à Freguesia de Mouramorta/Vinhós. -----

O Presidente concordou que o problema terá que ter resolução mas que por serem procedimentos administrativos morosos, não é possível indicar data para a sua conclusão. -----

No entanto a câmara possui uma Técnica (Geógrafa) a tratar deste problema. -----

HORA DE ABERTURA: 9.30 horas. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada por unanimidade. -----

INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE: Antes do início dos trabalhos o Sr. Presidente informou verbalmente a Câmara das ações desenvolvidas durante a quinzena. -----

Reunimos: -----

· Direção da Casa do Povo de Fontelas; -----

· Direção do Clube Automóvel da Régua; -----

· Direção do Clube de Voleibol do Peso da Régua; -----

· Direção do Grupo de Proteção Animal da Régua; -----

· Responsáveis pela Agência Portuguesa do Ambiente; -----

· Responsáveis pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte; -

Participámos: -----

· Inauguração da Capela / Casa Mortuária de Vinhós; -----

· Reunião da Comissão Distrital de Proteção Civil de Vila Real; -----

· Reunião de instalação da Comunidade Intermunicipal do Douro; -----

· Reunião do Conselho Fiscal da Associação Douro Histórico; -----

Estivemos presentes: -----

- Cerimónia de Homenagem ao 1.º e 2º Comandante Distrital de Operações de Socorro de Vila Real organizada pela Federação de Bombeiros do Distrito de Vila Real; -----
- Cerimónia de Abertura da Feira da Maça em Armamar; -----
- Cerimónia de Abertura da Festa da Castanha em Sernancelhe; -----
- Exercício de Combate à Poluição “Reccua 21” promovido pela APDL; -----

Efetuámos: -----

- Reunião da Comissão Municipal de Apoio ao Idoso; -----
- Reunião do Núcleo da Rede Social do Peso da Régua; -----

Pelo Vereador António Jorge de Sousa Pereira foram colocadas as seguintes questões:

Ponto 1 – Em que fase se encontra o processo *Av. dos Vinhos do Douro*, e para quando está projetado o início das obras. -----

O Presidente informou que em relação à estrada, a mesma está em fase de concurso para o projeto base, existindo um longo processo pela frente, estudo de impacto ambiental, especialidades, candidatura, expropriações, concurso apesar de estar em andamento é um processo longo. -----

Ponto 2 – Para quando está programado o início dos trabalhos relativo ao arranjo dos passeios na *Av. Dr. Manuel de Arriaga*, uma vez que se encontram num estado de total falta de segurança e mobilidade há mais de 1 ano, tendo já ocorrido alguns acidentes. ---

O Presidente informou que na execução dos passeios existiram dificuldades em compatibilizar algumas especialidades, nomeadamente eletricidade, dificuldades em matéria prima e mão de obra, mas está para breve a resolução de parte destes problemas.

Ponto 3 – Após a entrada em funcionamento do semáforo junto ao Mercado Municipal, gostaríamos de ser informados da eficácia desta medida, no que diz respeito à mobilidade de transeuntes e veículos. -----

O Presidente informou que o seu funcionamento foi acompanhado pelos serviços e que certamente irão ser efetuados alguns ajustes ao seu funcionamento. -----

Ponto 4 – Acesso à documentação do(s) concurso(s) realizado(s) pelo Município relativo(s) aos alcatroamentos em algumas vias rodoviárias no concelho no ano de 2021, onde conste a data de abertura, o caderno de encargos e a ata de adjudicação. -----

O Presidente informou que os documentos solicitados irão ser fornecidos. -----

Ponto 5 – Atendendo que nos foi manifestado por parte de alguns munícipes a falta de marcas rodoviárias na EM 313, entre o limite do concelho de Vila Real (freguesia de Vilarinho dos Freires) e a *Av. Diocese de Vila Real (UF de Peso da Régua e Godim)*, questionamos qual a previsibilidade para a realização destes trabalhos, fundamental para a segurança dos seus utilizadores. -----

O Presidente informou que relativamente às marcações nas estradas, as mesmas estão previstas na empreitada e serem efetuadas. -----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

169-TESOURARIA

Balancete – Período de 21 de outubro /2021 a 3 de novembro 2021 – Saldo do dia 3 de novembro – Duzentos e vinte cinco mil, setecentos e setenta e três euros e sessenta e oito cêntimos. -----

170-CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE

CURTO PRAZO –

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2022

RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A Câmara deliberou por maioria com três abstenções dos Vereadores do PS, concordar com a contratação do referido empréstimo. -----

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal. -----

O Vereador Rui Filipe dos Anjos Teixeira não participou nesta votação. -----

Declaração de voto dos Vereadores do PS: -----

“A Câmara Municipal ao ter de recorrer, sistematicamente, a este género de empréstimo, denota a necessidade estrutural que o mesmo já possui para o equilíbrio financeiro ao nível da despesa corrente, contrariando a dialética de quem exerce o poder, de que não passa de um meio auxiliar, pontual e meramente conjuntural. -----

Atendendo que a finalidade deste empréstimo serve para **ocorrer a dificuldades de tesouraria** – conforme consta na informação/proposta da contratação deste empréstimo -, e que no espaço de 5 anos o valor deste empréstimo passou de 600.000,00 € (seiscentos mil euros) para 1.000.000,00 € (um milhão de euros), é indício de que as **dificuldades de tesouraria** são cada vez maiores e, por conseguinte, do notório desequilíbrio na gestão corrente da Câmara Municipal. -----

Apesar de não concordarmos com esta forma de gestão, também não queremos colocar em causa possíveis necessidades prementes da Câmara Municipal, razão pela qual os Vereadores do Partido Socialista se abstêm a esta proposta. -----

Declaração de Voto do Partido Social Democrata: -----

“ 1 – A contratação do empréstimo de curto prazo, tem a duração do ano económico, pelo que a ser utilizado parcial ou totalmente será liquidado até ao dia 31 de dezembro de 2022, pelo que não terá qualquer relevância no endividamento do município no final do ano, independentemente do valor máximo de referência contratado. -----

2 – Antecipando-se desde já o enorme volume de obras financiadas por fundos comunitários, onde o grau de execução financeira será determinante até final do quadro, faz todo o sentido que no quadro do planeamento financeiro do ano, existam instrumentos que permitam acautelar não só atrasados nos reembolsos, como também a antecipação de adiantamentos em relação às mesmas. -----

3 – Relacionar este pedido de empréstimo com questões de dificuldades de tesouraria e notório desequilíbrio da gestão corrente do município denota desconhecimento completo dos princípios básicos de gestão ou meras afirmações com consumo partidário, que em nada contribuí para o debate que se quer rigoroso e sério do ponto de vista político. -----

4 – De realçar ainda, que a taxa de juro associada anda muito próximo de zero, pelo que o custo financeiro para o município é residual. -----

5 – A contratação do empréstimo de curto ocorre em alinhamento com as melhores práticas de gestão. -----

Porque acreditamos numa gestão sã e prudente, sem sobressaltos e com antecipação de cenários, votamos favoravelmente esta proposta. -----

171-DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO CHEFE DE DIVISÃO DA DOPUSU

Nos termos e para os efeitos do artº38 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação do artº44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino: -----

1 – É delegada no chefe da divisão de obras públicas e serviços urbanos (DOPUSU) a minha competência para a prática dos seguintes atos, quando referentes à respetiva unidade orgânica: -----

a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos munícipes ou fornecedores; -----

b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no artº56 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

c) Promover a publicação do Diário da República e outros meios de comunicação dos anúncios dos concursos públicos, exigidos pela lei; -----

- d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----
 - e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
 - h) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante; -----
 - i) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
 - j) Justificar faltas; -----
 - k) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário. -----
- 2 – O chefe de divisão deve informar semanalmente o presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências. -----
- Dê-se conhecimentos à Câmara Municipal e aos serviços municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento.* -----

172-DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO CHEFE DE DIVISÃO DA DDSE

Nos termos e para os efeitos do artº38 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação do artº44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino: -----

1 – É delegada no chefe da divisão de desenvolvimento social e equipamentos (DDSE) a minha competência para a prática dos seguintes atos, quando referentes à respetiva unidade orgânica: -----

- a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos munícipes ou fornecedores; -----
- b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no artº56 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
- g) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante; -----
- h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
- i) Justificar faltas; -----
- j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário. -----

2 – O chefe de divisão deve informar semanalmente o presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências. -----

Dê-se conhecimentos à Câmara Municipal e aos serviços municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

173-DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO CHEFE DE DIVISÃO DA DAF

Nos termos e para os efeitos do artº38 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação do artº44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino: -----

1 – É delegada no chefe da divisão administrativa e financeira (DAF) a minha competência para a prática dos seguintes atos, quando referentes à respetiva unidade orgânica: -----

a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos munícipes ou fornecedores; -----

b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no artº56 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----

d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----

e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----

f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----

g) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante; -----

h) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----

i) Justificar faltas; -----

j) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário. -----

2 – O chefe de divisão deve informar semanalmente o presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências. -----

Dê-se conhecimentos à Câmara Municipal e aos serviços municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

174-DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

NO CHEFE DE DIVISÃO DA DPDEGT

Nos termos e para os efeitos do artº38 da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação do artº44 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação, determino: -----

1 – É delegada no chefe de divisão de planeamento, desenvolvimento económico e gestão do território (DPDEGT) a minha competência para a prática dos seguintes atos, quando referentes à respetiva unidade orgânica: -----

a) Assinar a correspondência da Câmara Municipal com destino aos munícipes;

b) Promover a publicação no Diário da República das decisões ou deliberações previstas no artº56 do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra; -----
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos; -----
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa; -----
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e careçam de despachos ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei; -----
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito; -----
- h) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados; ----
- i) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante; -----
- j) Nos termos e ao abrigo do artº38 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e do artº44 e seguintes do CPA determino, em conformidade como DL 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que desempenhe as funções de gestor de procedimento e assumo ainda, de acordo com o nº2 do artº8 do referido diploma, a minha competência de direção da instrução do procedimento; -----
- k) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público; -----
- l) Justificar faltas; -----
- m) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário. -----

2 – O chefe de divisão deve informar semanalmente o presidente da Câmara das decisões tomadas ao abrigo desta delegação de competências. -----

Dê-se conhecimentos à Câmara Municipal e aos serviços municipais e promova-se a sua afixação nos lugares de estilo. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

175-DESPACHO

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS

NOS VEREADORES

Nos termos do nº 1 do Artº 36º do Anexo I da lei nº 75/2013 de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal será coadjuvado pelos Srs. Vereadores no exercício da sua competência e da própria Câmara Municipal, podendo incumbi-los de tarefas específicas. -----

- 1- Assim e ao abrigo desse dispositivo legal, determino a seguinte distribuição de tarefas: -----

Presidente da Câmara

- Planeamento e Obras Públicas;
- Fundos Comunitários;
- Educação;
- Finanças Municipais;
- Proteção Civil;
- Urbanismo e Obras Particulares;
- Recursos Humanos;
- Desenvolvimento Rural;

Vereadora Maria José Fernandes Lacerda

- Cultura;

-Saúde, Bem-estar e Qualidade de Vida;

Vereador Eduardo Jorge Ribeiro Pinto

- Economia Local, Inovação e Empreendedorismo;
- Serviços Urbanos e Ambiente;
- Mobilidade, Transportes e Segurança Rodoviária;
- Energia;
- Coesão Social;
- Licenciamento e Fiscalização;

Vereador Rui Filipe dos Anjos Teixeira

- Desporto e Juventude;
- Modernização Administrativa;
- Comunicação e Imagem;
- Turismo e promoção do território;
- Assuntos Jurídicos;

2- Todas as tarefas não incluídas nas atrás indicadas serão, até nova distribuição, assumidas pelo Presidente da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou por unanimidade tomar conhecimento. -----

176-PROPOSTA

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

(IMI)

FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2022

Enquadramento:

Nos termos do disposto na alínea a), do artº 14º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e do artº 1 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI – imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, “Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis...”; bem como o determinado, nos termos do n.º 5, do art.º 112 do CIMI, fixando a referida taxa dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1, do mesmo artigo, de acordo com as alterações produzidas pelas Leis 64/2008, de 5 de dezembro, 64-B/2011, de 31 de dezembro e 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, 7-A/2016, de 30 de março; -----

Considerando que, o nº 1, do artº 112 do CIMI fixa as seguintes taxas: -----

· Prédios Rústicos : 0,8% -----

· Prédios Urbanos: 0,3% a 0,45%; -----

Considerando também que o município pretende continuar a promover e estimular o mercado de arrendamento, com base no nº7, do artº 112 do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados...” -----

Considerando com base do nº3 do artigo 112 do CIMI, a taxa prevista na alínea c) nº1 do mesmo artigo, é elevada, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano – como tal definidos no decreto-lei nº159/2006 de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas pelo Município de Peso da Régua , conforme nº3 do artigo 89 do decreto lei nº 555/99 de 16

de dezembro, e respetivas alterações e/ou conforme o disposto no artigo 57 do decreto lei nº 307/2009 de 23 de outubro e respetiva alteração. -----

Considerando ainda que, com base no n.º 1, do artigo 112º-A do CIMI, “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro...” -----

Proponho: -----

Ao órgão executivo e em coerência com as razões acima enunciadas, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal: -----

· Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,37,5%; -----

· Que se delibere a redução de 20% da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar a todos os prédios urbanos arrendados; -----

· Que se fixe, uma redução da taxa em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar para efeitos do Código de IRS, nos seguintes valores: -----

1- dependente a cargo 20€; -----

2 – dependentes a cargo 40€; -----

3- dependentes ou mais a cargo 70€. -----

· Que se fixe uma elevação para o triplo da taxa de IMI aplicável para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e/ ou para os prédios classificados em ruínas pelo Município de Peso da Régua dentro das áreas de reabilitação urbana (ARU) aprovadas pelo Município, nos termos do nº3 do artigo 112 do código do imposto municipal de imóveis. -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Direção Geral dos Impostos, até ao dia 31 de dezembro de 2021, no cumprimento do nº 14, do referido artº 112, do CIMI. -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.-----

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal. -----

177-PROPOSTA

IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS

PESSOAS SINGULARES (I.R.S.)

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2022

Enquadramento:

1) Considerando, o disposto na alínea c), do art.º 25º, da lei 73/2013, de 3 de setembro, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artº 26, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código de IRS; -----

2) Considerando que, o disposto no nº 1, do art.º 26, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artº 78º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de desenvolvimento Social, nos termos do nº 2, do artº 69º; -----

3) Considerando que, caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como

dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes; -----

4) Considerando que o município mantém investimentos infra estruturais, assim como apoios sociais de elevado valor económico, o que naturalmente tem de ser suportado em receitas municipais. -----

5) Considerando que, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 2, do art.º 26º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), deverá ser fixada a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele que respeitam os rendimentos; -----

Proponho: -----

1. Face aos motivos expostos, a aprovação de proposta de fixação de uma participação de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a submeter a deliberação da Assembleia Municipal; -----

2. Caso a presente proposta seja aprovada, pelos órgãos municipais competentes, deverá-se comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à AT, até 31 de dezembro de 2021, no cumprimento do disposto no n.º 2, do art.º 26º, da Lei 75/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais). -----

A Câmara deliberou por maioria com três votos contra dos Vereadores do PS, concordar com a proposta apresentada. -----

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal. -----

Foram presentes as seguintes declarações de voto: -----

Declaração de voto dos Vereadores do PS: -----

“Tendo em conta que a receita fiscal da Câmara Municipal tem vindo a crescer ano após ano - passando de 8.2 milhões de euros em 2012, para 12 milhões de euros em 2020, (um aumento de impostos cobrados aos Reguenses na ordem dos 33 % no espaço de 8 anos) -, seria expectável que existisse uma folga na fixação de taxas para os diferentes impostos. -----

A fixação pela taxa máxima do IRS nos sujeitos passivos vai, uma vez mais, penalizar não só os rendimentos dos trabalhadores por conta de outrem, mas também todos os pequenos empresários em nome individual, que são a grande maioria do tecido empresarial reguense. -----

Atendendo que a arrecadação de receita com origem nesta taxa tem sido de aproximadamente 440.000,00 € - cerca de 3,6 % da receita total alcançada pela Câmara Municipal por via de impostos -, a fixação desta taxa num valor mais baixo permitiria dar um sinal de esperança e incentivo aos Reguenses e a todos os que desejam voltar a viver e a investir no nosso concelho. -----

Note-se ainda que a receita dos restantes impostos tem vindo a crescer significativamente, o que permitiria uma redução desta taxa sem perda global de receita. -----

De registar que concelhos limítrofes fixaram esta taxa em percentagens bem mais reduzidas, como são exemplo Santa Marta de Penaguião, com 0,5 %, ou Lamego, com 4 %. -----

Esta opção de sobrecarregar, consecutivamente, os Reguenses com mais e maiores taxas e impostos, a par da acelerada desertificação que o nosso concelho padece, leva-nos à conclusão de que *somos cada vez menos a ter de pagar cada vez mais* para continuarmos a ter a possibilidade de viver na nossa terra. -----

Pelos motivos atrás elencados, os Vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta”.

Declaração de voto dos Vereadores do PSD;

“Os vários executivos liderados pelo Partido Social Democrata têm optado por não alterar as taxas de participação municipal no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (doravante IRS). O aumento da receita com impostos prende-se com o aumento dos rendimentos sobre os quais a taxa, inalterada ao longo dos anos, incide.

§ 2 – Tendo em conta que a grande maioria das famílias não pagam IRS e que acabam por ser ressarcidos das retenções na fonte acrescidas das deduções à coleta, sabemos que esta taxa apenas tem impacto nas famílias com maiores rendimentos tributáveis. Esta é assim uma forma de redistribuição de riqueza ao nível autárquico, uma vez que a receita angariada financia os serviços ao dispor de todos os Reguenses.

§ 3 – De relembra ainda, que o município tem financiado todos os municípios parte substancial da tarifa da água, saneamento e resíduos sólidos urbanos, nem sendo por isso justo que os que têm maiores rendimentos usufruíssem de um duplo apoio.

Por acreditarmos numa sociedade justa, coesa e solidária, votamos favoravelmente a proposta.

178-PROPOSTA

DERRAMA

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2022

Enquadramento

· Considerando o previsto no n.º 1, do art.º 18 da Lei 73/2013, de 3 de setembro – lei das Finanças Locais, podem, os Municípios, deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

· Considerando o disposto na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de derrama;

· Considerando que, no âmbito do n.º10 do referido artigo 18º da LFL, pode, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama, para os sujeitos passivos com o volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00€;

· Considerando que, a referida deliberação, tomada pela Assembleia Municipal, deve ser comunicada, por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT – Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança, por parte dos serviços competentes do Estado, sendo que o proveito de tal Imposto Municipal – Derrama – é transferido para o Município até ao último dia do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT;

· Considerando que estas decisões devem ser assumidas não apenas como mero instrumento de gestão financeira mas, principalmente, como instrumento de suporte e sustentabilidade de políticas económicas e sociais.

· Considerando que o atual enquadramento nacional continua a limitar desempenho financeiro dos órgãos de poder local e como tal determinam o reforço de políticas de contenção e estabilidade orçamental, afetando as receitas municipais e a continuidade de projetos estruturantes para o Concelho;

· Considerando que o Município tem o dever de equacionar todas as possibilidades de arrecadação de receitas necessárias à promoção dos investimentos necessários à

satisfação das necessidades coletivas da população, no cumprimento das suas atribuições e competências; -----

Proponho: -----

Face ao exposto, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16º e 18º Lei 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais, e na alínea d), do n.º1, do art.º 25, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação da seguinte proposta a submeter à deliberação da Assembleia Municipal: -----

-Lançamento de Imposto Municipal de “Derrama”, de acordo com a seguinte taxa e isenção: -----

· “1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” com volume de negócios de 150 000. € -----

· isentar de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (I.R.C.)” para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior inferior a 150 000 €. -----

2. Em caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, por via eletrónica à AT, até 31 de dezembro de 2021, a taxa aprovada, assim como a respetiva isenção. -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.-----

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal. -----

179-PROPOSTA

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS

DE PASSAGEM

FIXAÇÃO DE TAXA PARA 2022

Enquadramento

Considerando que: A alínea m) do art. 14º da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. A Lei nº 5/2004 de 10 de fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas -, na atual redação da Lei nº 127/2015, de 3 de setembro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106º, «com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município»; O Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio veio referir no n.º 1 do artigo 12.º que “Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, ..., não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento...”. Proposta: Nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 25º do mesmo Regime Jurídico, e na alínea m), do art.º 14º da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, o percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2022. -----

1. No caso de aprovação da presente proposta pela assembleia municipal, dever-se-á comunicar, à entidade reguladora das comunicações- ANACOM, até 31 de dezembro de 2021, a taxa aprovada. -----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada.-----

Mais deliberou enviar o documento para aprovação à Assembleia Municipal. -----

**DIVISÃO DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E
GESTÃO DO TERRITÓRIO**

**180-PLANO DE PORMENOR DA MILNORTE
ELABORAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PLANO
PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a justificação da decisão da não qualificação para efeitos de sujeição a procedimento de avaliação ambiental do plano de pormenor de reabilitação urbana do espaço de vocação turística da Milnorte e a sua própria execução pelo prazo de um ano. -----

**181-RELATÓRIO DE ORDENAMENTO DO ESTADO DO TERRITÓRIO –
DISCUSSÃO PÚBLICA, PUBLICAÇÃO E APROVAÇÃO**

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o relatório apresentado sobre o estado de ordenamento do território, mandando proceder à abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias úteis iniciados no 5º dia posterior à publicação do aviso no Diário da República. -----

**182-ANTÓNIO DA COSTA TEIXEIRA MANSILHA E OUTRO
LUGAR DE COSTA – SEDIÉLOS – PESO DA RÉGUA
PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Foi presente um requerimento de António da Costa Teixeira Mansilha e Outro a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz nº 47-E. -----

Traz informação dos serviços do teor seguinte: -----

“ Nada a opor. Propõe-se parecer favorável à constituição de compropriedade para o prédio rústico com o artº 47-E, sob o prédio rústico na CRP sob o nº 12/19841109, nos termos do artº 54º da Lei nº 64/2003, com emissão da competente certidão. -----

Da constituição/ampliação do número de compartes de prédios rústicos, não resulta o direito ao parcelamento físico do prédio em violação do RJUE”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável. -----

**183-ANTÓNIO DA COSTA TEIXEIRA MANSILHA E OUTRO
LUGAR DE COSTA – SEDIÉLOS – PESO DA RÉGUA
PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Foi presente um requerimento de António da Costa Teixeira Mansilha e Outro a requerer parecer favorável à constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz nº 76-E. -----

Traz informação dos serviços do teor seguinte: -----

“ Nada a opor. Propõe-se parecer favorável à constituição de compropriedade para o prédio rústico com o artº 76-E, sob o prédio rústico na CRP sob o nº 12/19841109, nos termos do artº 54º da Lei nº 64/2003, com emissão da competente certidão. -----

Da constituição/ampliação do número de compartes de prédios rústicos, não resulta o direito ao parcelamento físico do prédio em violação do RJUE”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável. -----

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

**184 – REABILITAÇÃO DO “ ANTIGO HOTEL VILHENA”-
HABITAÇÃO SOCIAL, EM CALDAS DO MOLEDO, FONTELAS-
ABERTURA DE PROCEDIMENTO**

A Câmara deliberou por unanimidade mandar proceder à abertura do procedimento da respetiva empreitada, bem como aprovaras suas peças escritas, incluindo o caderno de encargos e o seu programa de procedimento. -----

Mais deliberou mandar emitir a declaração de que o projeto de execução cumpre todas as disposições legais e técnicas sobre construção antissísmica e que se encontra na

